



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão temporária da emissão, envio e cobrança das faturas/tarifas (preço público) do serviço de abastecimento de água e serviços correlatos, prestado pela Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento de Serra Negra do Norte/RN, em virtude da suspensão integral do abastecimento via rede pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica suspenso temporariamente a emissão, o envio e a cobrança das faturas/tarifas (preço público) referentes ao serviço de abastecimento de água e serviços correlatos faturados em conjunto, prestados pela Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento de Serra Negra do Norte/RN.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo aplica-se a todas as unidades consumidoras atendidas pela rede pública municipal de abastecimento de água.

Art. 2º A suspensão do faturamento e da cobrança de que trata esta Lei produzirá efeitos a partir de 28 de janeiro de 2026 e vigorará enquanto perdurar a suspensão integral do abastecimento de água via rede pública no Município de Serra Negra do Norte/RN.

§ 1º O término da suspensão será atestado por ato da Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento, mediante Portaria ou Comunicado oficial, que declarará o efetivo restabelecimento do abastecimento regular por rede pública.

§ 2º O faturamento e a cobrança dos serviços serão automaticamente restabelecidos no ciclo subsequente à data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 3º A suspensão de que trata esta Lei não alcança os débitos vencidos de faturas/tarifas de períodos anteriores à 28 de janeiro de 2026, os quais permanecem exigíveis e sujeitos às normas de cobrança e parcelamento da Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento.





Art. 4º A Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento deverá adotar as medidas operacionais e administrativas necessárias para o cumprimento desta Lei, incluindo a ampla divulgação da medida aos usuários e a comunicação aos órgãos de controle, se necessário, acompanhada de relatório técnico que fundamente o início e o fim da suspensão.

Art. 5º Enquanto perdurar os efeitos da prolongada escassez hídrica, reconhecida como situação de emergência (SE) no Município pelo Decreto Municipal nº 710, de 22 de julho de 2025, e pelo Decreto Estadual nº 34.946, de 1º de outubro de 2025, ficam dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme autorizado pelo inciso II do art. 65 da supramencionada norma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo Geovanito Pereira de Brito, 2 de fevereiro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa enfrentar um dos desafios mais urgentes do Município de Serra Negra do Norte: a falta de água ocasionada pela escassez hídrica.

A esse respeito, a Lei Municipal nº 616, de 20 de maio de 2014, que dispõe sobre a revisão dos preços públicos dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, estabeleceu a natureza jurídica da cobrança pelos serviços de água e esgoto como preço público.

Além disso, o Decreto Municipal nº 710, de 22 de julho de 2025, declarou Situação de Emergência (SE) no Município de Serra Negra do Norte/RN em virtude da seca. No mesmo sentido, o Decreto Estadual nº 34.946, de 1º de outubro de 2025, também declarou Situação de Emergência em Serra Negra do Norte/RN em virtude da seca.

Pois bem. Como é de conhecimento público, a situação hídrica de Serra Negra do Norte agravou-se nos últimos dias e, conforme comunicado técnico da Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento, foi atestada a inviabilidade da continuidade da captação de água da Barragem Dinamarca, que abastece a zona urbana do Município, em razão da quantidade insuficiente e da qualidade imprópria para consumo humano, a partir de 28 de janeiro de 2026.

Tal situação fática, dessa forma, impôs a suspensão temporária e total do abastecimento de água via rede pública em todo o Município, sendo mantidas apenas medidas alternativas de abastecimento, como chafarizes públicos, poços existentes e operação carro-pipa, que não configuram a prestação do serviço regular de abastecimento por rede.

Nessa perspectiva, como a cobrança de preço público pressupõe a efetiva prestação do serviço, e a suspensão integral do abastecimento por rede pública inviabiliza a exigência da contraprestação correspondente, há a necessidade de adequar a cobrança do preço público à inexistência da prestação do serviço de abastecimento por rede, garantindo a transparência e a justiça fiscal aos munícipes, sem que a medida configure renúncia de receita, mas sim o reconhecimento da ausência de fato gerador para a cobrança.





A solução encontrada para esse problema foi o presente projeto de lei, promovendo a suspensão temporária da emissão, do envio e da cobrança das faturas/tarifas (preço público) referentes ao serviço de abastecimento de água e serviços correlatos faturados em conjunto, prestados pela Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento de Serra Negra do Norte.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, tendo em vista seu impacto positivo no difícil momento enfrentado pela população serra-negrense.

Centro Administrativo Geovanito Pereira de Brito, 2 de fevereiro de 2026.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 3c625f6b8226e5222c057a1af529e6fd113009456f66fc2da5e4a571ffee1c6f

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO - CPF: 626.XXX.XXX-20 - Assinado em: 02/02/2026 16:50:40



A autenticidade pode ser verificada em: <http://pmserranegranorte.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26202166500 e Código Autenticação: 2c8e983c